



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COLIC

A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA

A/C do(a) Representante Legal

Prezados(as),

Em conformidade com o disposto no art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), no art. 14, inciso III, alíneas “b” e “d”, do [Decreto nº 11.246/2022](#), nos itens 6.9 e 7.17 do Edital e nos itens 12.3, 12.4 e 13 do Termo de Referência, diligenciamos sua empresa para solicitar, conforme demanda da área técnica, o que segue:

"Inicialmente cumpre informar que a Equipe de Planejamento da Contratação atesta que os salários-base apresentados na Proposta Comercial (Proposta_- _Coordenacao-Geral_de_Licitacoes_Contratos_e_Documentacao_ass.pdf (3723722)) atendem aos valores mínimos requeridos na planilha do item 14.1 do Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682).

Quanto à **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços** (PLANILHA_atualizada1.xls (3723722)) verifica-se a **necessidade de diligências complementares**, nos termos do Edital nº 52/2025 (3666842) e do Termo de Referência 36/2025 (3665682), a fim de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos e complementações, acompanhados das memórias de cálculo e de documentação comprobatória, quando aplicável:

Jornada de Trabalho: a empresa não indica a jornada de trabalho a qual os empregados estarão submetidos que, de acordo com o item 3.9 do Termo de Referência, corresponde a **44 (quarenta e quatro) horas semanais. Portanto, recomenda-se indicar a jornada de trabalho na planilha de custos e formação de preços em conformidade com esse requisito.**

Aba "Tributos": A coluna "VALOR" da planilha encontra-se com todos os valores iguais a zero. **Recomenda-se indicar os valores corretos.**

Data de Apresentação da Proposta: A empresa não fez constar em ambas planilhas de custos e formação de preços a data de apresentação da proposta. **Solicita-se que a data de apresentação da proposta conste da Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.**

Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: O ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo diverge do ano do acordo apresentado. **Solicita-se a correção da divergência citada.**

INSS: a empresa indica a alíquota zero referente ao INSS. **Solicita-se esclarecimento sobre a alíquota adotada e caso haja a aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, é imprescindível a apresentação de documentação que comprove essa condição, em conformidade com a legislação vigente.** Nessa linha, **solicita-se a apresentação do “Cartão de Identificação do Contribuinte Municipal” e da “Consulta de Dados Cadastrais” – Prefeitura Municipal de Curitiba – atualizados, a fim de que seja demonstrada a manutenção do Regime Tributário Diferenciado, Simples Nacional.** O cartão apresentado “CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE.pdf” foi emitido em 09/12/2024 e consulta “INSCRICAO MUNICIPAL.pdf” foi emitida em 12/03/2024.

Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP): a empresa declarou alíquota de 1% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP). **Solicita-se a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999,** sendo importante destacar que o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) possui alíquotas básicas de 1%, 2% ou 3%, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa. Ademais, **solicita-se a apresentação do “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidade e Fundos por FPAS” atualizado.** O comprovante apresentado “Demonstrativo GFIP.pdf” é datado de 15/08/2024. Em relação ao FAT (Fator Acidentário de Prevenção), **solicita-se a apresentação do “Resultado da Consulta FAP” atualizado, a fim de que seja demonstrado que o Fator Acidentário de Prevenção igual a 1,0000 é aplicável também para o ano de 2025.** O resultado apresentado “relatorioConsultaFap2024.pdf” corresponde ao ano vigência 2024.

Conta-Depósito Vinculada – Provisão de Férias: a empresa declarou alíquota de 11,11% para a provisão de férias e adicional de férias. A Administração informa que o percentual total a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, referente à provisão de férias e adicional de férias (1/3 constitucional), é de 12,10%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos. Dessa maneira, **solicita-se que a empresa apresente:**

1. **Memória de cálculo detalhada e fundamentada, demonstrando a exequibilidade da alíquota total de 11,11%;**

2. **Base legal e documental que sustente os percentuais adotados, considerando:**

- a legislação trabalhista vigente (especialmente os artigos 129 a 145 da CLT);
- Convenções ou acordos coletivos aplicáveis; e
- jurisprudência pertinente, se houver.

3. **Comprovação de que a metodologia adotada não compromete a regularidade da execução contratual, especialmente quanto à garantia de recursos suficientes na Conta Vinculada para o pagamento integral das férias e do adicional de 1/3 constitucional.**

Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT): a empresa declarou alíquotas de 3,48% referente à multa de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e 0,062% referente à multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado, totalizando a alíquota de 3,542%. A Administração informa que o percentual a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, relativo à soma das multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API) e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT), totaliza 4%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos. Dessa maneira, **solicita-se a devida justificativa para a definição dos percentuais apresentados pela empresa, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, considerando a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável e que seja comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual.**

Em relação à Conta-Depósito Vinculada, acrescenta-se que, nos termos do item 11.5 do Termo de Referência, os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo do montante dos depósitos da conta vinculada estão indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017. Embora os percentuais em análise sejam amplamente utilizados como referência técnica, não são obrigatoriamente fixos, podendo ser ajustados conforme a realidade da contratada, desde que:

1. devidamente justificado com base em memória de cálculo clara e fundamentada;
2. compatível com a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável; e
3. comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual.

A adoção de percentuais distintos ou a omissão de rubricas obrigatórias permite a realização de diligência por parte da Administração para esclarecimentos.

Caso não sejam sanadas as inconsistências ou se verifique risco à execução contratual, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Auxílio Transporte: o fornecedor indica valores referentes ao auxílio transporte. **Solicita-se esclarecimentos tendo em vista que o serviço será prestado da forma remota, conforme o item 3.4 do Termo de Referência.** Ademais, considerando o valor do salário base indicado para cada posto, não é vantajoso aplicar o desconto de 6% ao trabalhador, conforme previsto na legislação trabalhista. Desse modo, a indicação do valor referente ao benefício de auxílio transporte carece de revisão por parte da licitante, seja por exclusão ou por readequação devidamente justificada.

Insumos Diversos: a empresa não indicou o valor do insumo referente ao microcomputador e a outros materiais a serem utilizados por cada empregado na prestação do serviço objeto da pretendida contratação.

Diante disso, **solicita-se à empresa que:**

1. Esclareça sobre a ausência dessa(s) indicação(ões), visto que o item 7.1.13 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho;
2. Apresente justificativa técnica e financeira, caso entenda que tais itens estão

contemplados de outra forma; e

3. Atualize a planilha de custos, se necessário, de modo a garantir a exequibilidade da proposta e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Margem de Lucro: a empresa apresentou margem de lucro de apenas 1%. Dessa forma, visando a verificação da exequibilidade da proposta, **solicita-se que a empresa comprove e demonstre por meios documentais que executa ou já executou contratos com margem similar a que foi apresentada.**

Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025

Em relação aos documentos que a empresa deve apresentar juntamente com a proposta de preços, verificou-se que:

1. A empresa apresentou declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta em conformidade com o item 12.3.1 do Termo de Referência e 7.17.1. do Edital (Proposta_-_Coordenacao-Geral_de_Licitacoes_Contratos_e_Documentacao_ass.pdf (3723722));

2. A empresa não apresentou a cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada em conformidade com o item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital. **Diante disso, solicita-se o envio do referido documento.**

3. A empresa apresentou cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado em conformidade com o item 7.17.3. do Edital (Convencao-Coletiva-De-Trabalho-2024-2025.pdf (3723722))

4. A empresa apresentou declaração de aderência à convenção coletiva do trabalho em conformidade com o item 12.3.3 do Termo de Referência.

5. A empresa não apresentou a declaração em conformidade com o item 7.17.4 do Edital. **Diante disso, solicita-se a declaração devidamente assinada pelo representante legal da A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA, indicando-se o Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical do Anexo VII-C da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.**

Por fim, em relação aos atestados de capacidade técnica, acostados no documento "Proposta_A_M.zip" (3723722), informa-se que serão analisados na fase de habilitação, se for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e do Edital e seus anexos.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à empresa A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA para manifestação."

Atenciosamente,

Marina Motoike Hitomi
Pregoeira
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **MARINA MOTOIKE HITOMI**, Pregoeira, em 31/07/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3725698 e o código CRC E354E09F

Referência: Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3725698